



PROCESSO Nº 1684/12

PROTOCOLO Nº 11.458.185-2

PARECER CEE/CEMEP Nº 213/13

APROVADO EM 12/06/13

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
FERNANDO COSTA

MUNICÍPIO: SANTA MARIANA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Agroindústria - Eixo Tecnológico: Produção Alimentícia – subsequente ao Ensino Médio e de convalidação dos atos escolares praticado antes da publicação do ato autorizatório, de 08/02/10 a 15/09/11, para a regularização da vida escolar dos alunos.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício nº 1769/12 – SEED/SUED, de 17/09/12 encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cornélio Procópio em 26/04/13 de interesse do Centro Estadual de Educação Profissional Fernando Costa do município de Santa Mariana, que, por sua direção, solicita reconhecimento do Curso Técnico em Agroindústria - Eixo Tecnológico: Produção Alimentícia – subsequente ao Ensino Médio e convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório de 08/02/10 a 15/09/11 para a regularização da vida escolar dos alunos.

O Centro Estadual de Educação Profissional Fernando Costa está localizado na BR 369 km 68 – Bairro Laranjinha no município de Santa Mariana, e tem como entidade mantenedora o Governo do Estado do Paraná.

Com base no Parecer CEE/CEMEP nº 212/13 de 12/06/13 obteve a renovação do credenciamento para oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

O Curso Técnico em Agroindústria embora tenha sido autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 2902/11 de 08/07/11, a partir da publicação no DOE que se deu em 15/09/11, foi ofertado a partir de 08/02/10.

A direção solicita às folhas 232, a convalidação de Estudos para alunos do Curso Técnico em Agroindústria, subsequente ao Ensino Médio das turmas iniciadas antes do ato autorizatório. Justifica que as turmas foram iniciadas com autorização do Departamento de Educação e Trabalho e de acordo com o plano de expansão de cursos técnicos da Secretaria de Estado da Educação”.



PROCESSO N.º 1684/12

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED atendendo ao Parecer CEE/CEB nº 65/11, apresentou os Relatórios Finais do Curso em pauta e informa que estão de acordo com a Matriz Curricular aprovada com base no Parecer CEE/CEB nº 458/11 de 08/09/11. (fl 282)

1.1 Dados Gerais do Curso

Habilitação Profissional: Técnico em Agroindústria
Eixo Tecnológico: Produção Alimentícia
Carga horária: 1250 horas mais 133 horas de Estágio Profissional Supervisionado totalizando 1383 horas
Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, no período noturno
Regime de Matrícula: semestral
Número de vagas: 30 vagas por período
Período de Integralização do Curso: mínimo 01 (um) ano e meio e máximo 05 (cinco) anos
Requisitos de acesso: conclusão do Ensino Médio
Modalidade de oferta: presencial, subsequente ao Ensino Médio

1.2 Perfil Profissional de conclusão do Curso

O Técnico em Agroindústria compreende de maneira sistêmica as implicações sociais, econômicas, ambientais, políticas e técnicas de sua atuação profissional. É tolerante e receptivo com a diversidade cultural, ética, religiosa, política e social. Tem formação técnica para: atuar na identificação de problemas e aplicação de soluções compatíveis com a realidade rural; operacionalizar o processamento de alimentos nas áreas de laticínios, grãos, cereais, carnes, beneficiamento de frutas e hortaliças; auxiliar e atuar na elaboração, aplicação e avaliação de programas preventivos, de higienização e sanitização da produção agroindustrial; atuar em sistemas para diminuição do impacto ambiental dos processos de produção agroindustrial; acompanhar programas de manutenção de equipamentos na agroindústria; implementar e gerenciar sistemas de controle de qualidade; identificar e aplicar técnicas mercadológicas para distribuição e comercialização de produtos. (fl 82)



PROCESSO N.º 1684/12

1.3 Matriz Curricular (fl 141)

Matriz Curricular						
Estabelecimento: Colégio Agrícola Estadual "Fernando Costa"						
Município: Santa Mariana						
Curso: TÉCNICO EM AGROINDUSTRIA						
Forma: SUBSEQUENTE				Implantação gradativa a partir de: 2010		
Turno: Noturno				Carga Horária: 1500 horas/aula – 1250 horas, mais 133 horas de Estágio Profissional Supervisionado		
MÓDULO: 20				Organização: Semestral		
DISCIPLINAS		SEMESTRE			Hora/aula	Hora
		1.º	2.º	3.º		
1	CONTROLE DE QUALIDADE NO PROCESSO AGROINDUSTRIAL		2	3	100	83,33
2	FUNDAMENTOS DO TRABALHO	3			60	50
3	GESTÃO AMBIENTAL	3	4		140	117
4	GESTÃO E PLANEJAMENTO DE COMPLEXOS AGROINDUSTRIAL	4	4	3	220	183
5	HIGIENE AGROINDUSTRIAL E SEGURANÇA DO TRABALHO	3	2	3	160	133
6	TECNOLOGIAS DE CARNES E DERIVADOS	3	3	4	200	167
7	TECNOLOGIAS DE GRÃOS	3	3	4	200	167
8	TECNOLOGIAS DE LACTICÍNIOS	4	4	4	240	200
9	TECNOLOGIAS DE PROCESSAMENTO VEGETAL	2	3	4	180	150
TOTAL		25	25	25	1500	1250
ESTAGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO			2	2	160	133



PROCESSO N.º 1684/12

1.4 Certificação

O aluno ao concluir o curso conforme organização curricular, receberá o Diploma de Técnico em Agroindústria.

1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A Instituição de ensino mantém termos de cooperação técnica com:

- VIQL – Vicentinos Industrial Química
- Luiz Aparecido Meneglin - ME
- Fundação Faculdades Luiz Meneguel
- Vinícula La Dornii do Brasil

Os termos de cooperação técnica estão anexados às folhas 147 a 150.

1.6 Coordenação do Curso e do Estágio

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Acir Marcolini	<ul style="list-style-type: none">• Engenheiro Agrônomo• Especialização em Didática Geral	<ul style="list-style-type: none">• Coordenação do curso
Sandra Mary Azuma Ikeda	<ul style="list-style-type: none">• Medicina Veterinária• Especialização em Gestão e Organização da Escola	<ul style="list-style-type: none">• Coordenação do Estágio

1.7 Relatório de Autoavaliação

Constata-se o elevado número de desistência devido à falta de transporte escolar destinados aos alunos matriculados em cursos subsequentes, de acordo com Programa de Transporte Escolar.

Curso Técnico em Agroindústria

PERÍODO LETIVO	SÉRIE	MATRICULADOS	DESISTENTES	REPROVADOS	CONCLUINTES
2010/1º Sem.	1º	31	02	01	28
2010/2º Sem.	1º	32	15	06	11
	2º	28	03	04	21
2011/1º Sem.	1º	30	13	02	15
	2º	12	-	02	10
	3º	21	-	04	17
2011/2º Sem.	2º	17	03	04	10
	3º	11	01	-	10



PROCESSO N.º 1684/12

1.8 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 16/12 do NRE - de Cornélio Procópio, integrada pelos técnicos pedagógicos Fátima Milléo do Prado - licenciada em Letras, Cleyson Mendes Soares - licenciado em Filosofia, Tânia Aparecida de Reis Closs – bacharel em Ciências Contábeis e como perita Camila Daniele Lemes Lopes – Engenheira de Alimentos com Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, emitiu o Laudo Técnico favorável ao reconhecimento do curso. (fls 264 à 278)

1.9 Parecer DET/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 334/12 - DET/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR para o reconhecimento do curso, a convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório e a regularização da vida escolar dos alunos.

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Agroindústria – Eixo Tecnológico: Produção Alimentícia - subsequente ao Ensino Médio e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório para a regularização da vida escolar dos alunos, que obteve a autorização para funcionamento pela Resolução Secretarial nº 2902/11 de 08/07/11, publicada no DOE em 15/09/11, no entanto foi ofertado a partir de 08/02/10, sendo indispensável a convalidação dos atos escolares praticados de 08/02/10 a 15/09/11, data esta que principia a regularização da oferta do curso.

O artigo 21 da Deliberação nº 09/06 CEE/PR dispõe que “um estabelecimento não poderá, em nenhuma hipótese, iniciar suas atividades ou as de novo curso, sem ato expresse de autorização exarado pelo titular da Secretaria de Estado da Educação”.

A direção justifica que as turmas foram iniciadas com autorização do Departamento de Educação e Trabalho e de acordo com o plano de expansão de cursos técnicos da Secretaria de Estado da Educação.

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED atendendo ao Parecer CEE/CEB nº 65/11 que determinou: “A regularização dos atos escolares dos cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, expansão dos anos 2009 à 2011, ficará condicionada à apresentação, na ocasião do reconhecimento, de manifestação da Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atestando a execução do plano de curso tal como foi autorizado nos respectivos Pareceres”. Informa que os Relatórios Finais do curso, constantes nos autos, estão de acordo com a Matriz Curricular, aprovada com base no Parecer nº 458/11. (fls 282)



PROCESSO N.º 1684/12

A coordenação do curso, do estágio e o corpo docente possuem habilitação específica de acordo com a legislação.

A Coordenadoria COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros – PM/PR, informa, que a regularização dos estabelecimentos da rede estadual de ensino em relação às normas de segurança contra incêndio e pânico, ocorrerão de acordo com o estabelecido no Decreto Estadual nº 4873 de 04/06/12. Conforme previsto neste decreto, no prazo de 12 meses, a partir da data de publicação do mesmo, todas as escolas deverão sofrer intervenções para a adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência.

Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

A Comissão Verificadora atesta a veracidade das declarações e as condições necessárias para o funcionamento do curso, de acordo com as Deliberações nº 09/06 e nº 02/10 – CEE/PR.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto somos favoráveis ao reconhecimento do curso Técnico em Agroindústria – Eixo Tecnológico: Produção Alimentícia - subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 1250 horas mais 133 horas de Estágio Supervisionado, totalizando 1383 horas, regime de matrícula semestral, período mínimo de integralização do curso de 1 ano e meio, 30 vagas por período, presencial do Centro Estadual de Educação Profissional Fernando Costa, do município de Santa Mariana, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de 08/02/10 a 08/02/15, de acordo com as Deliberações n.ºs 09/06 e 02/10-CEE/PR e a convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório de 08/02/10 a 15/09/11, para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às folhas 233 a 258.

Recomendamos à mantenedora:

a) garantir a infraestrutura necessária e as condições sanitárias e de segurança, para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares;

b) que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes seja ação a ser implementada.

A Instituição de Ensino deverá tomar as devidas providências quanto ao registro on line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica, para o referido curso.



PROCESSO N.º 1684/12

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Centro Estadual de Educação Profissional Fernando Costa, do município de Santa Mariana e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, "a", do art.65 da Deliberação nº 02/10-CEE/PR.

I – à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de reconhecimento do referido curso, o qual deverá também convalidar os atos escolares praticados no período de 08/02/10 a 15/09/11, para a regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Curitiba, 12 de junho de 2013.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE